S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa

**Saída**

N.º: 985 25-07-2016 Proc.: 9.1.1
Departamento Administrativo

Ofício Circular
Presidência
Secretarias Regionais

Para:

Presidência do Governo e Secretarias Regionais

Sua Referência | Sua comunicação de: | Nossa referência | Data

**ASSUNTO: DESPACHO – REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO, RENOVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SITUAÇÕES DE MOBILIDADE, NOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E DEFINE OS PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL NA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO.**

Sobre o assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de dar conhecimento a V. Exa do seu Despacho datado de 20/07/2016, que regulamenta a constituição, renovação e consolidação de situações de mobilidade e define os procedimentos a adotar pelos serviços da administração regional na formalização do pedido de parecer prévio, o qual encontra-se disponível na página eletrónica da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa:http://drapl.gov-madeira.pt/info_org_admins_oficio_circular.htm

Mais encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar a V. Exa que relativamente aos pedidos de parecer de mobilidade que se encontrem pendentes neste Departamento Regional para apreciação, que se enquadrem no ponto



Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 126 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310

4.2 do referido Despacho, os serviços devem juntar os documentos ali previstos, ou seja, as declarações dos serviços e parecer dos membros do Governo.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

AP.



Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212 183 • Telefax 291 233 126 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# DESPACHO

O n.º 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016 mantém a proibição de valorizações remuneratórias, nomeadamente de alterações de posicionamento remuneratório e acessos na carreira.

Na administração regional, o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, à semelhança de anos anteriores, faz ainda depender de parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, a constituição de mobilidades, em qualquer uma das suas modalidades, nos termos a regulamentar por Despacho daquele membro do Governo.

Conforme resulta dos fins que se visam prosseguir com estas medidas de contenção, a sujeição daqueles atos a parecer do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, tem como objetivo controlar a despesa pública, assegurando que o aumento de encargos ou de efetivos que possa decorrer dos mesmos corresponde a uma efetiva necessidade do serviço, sendo imprescindível ao seu funcionamento.

Neste desiderato, importa definir os termos do parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e os procedimentos a observar pelos serviços da administração pública regional na formalização do pedido.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1. O presente despacho regulamenta a constituição, renovação e consolidação de situações de mobilidade, nos órgãos e serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, a que se refere o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e define os procedimentos a adotar pelos serviços da administração pública regional na formalização do pedido de parecer prévio.
2. Estão dispensadas do parecer prévio previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, as

mobilidades de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, cuja transferência de verba é obrigatória, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

2.1. Nas situações de mobilidade referidas no ponto 2., o respetivo acordo deve expressamente mencionar a dispensa de parecer ao abrigo do ponto 2. do presente despacho e conter uma cláusula que confirme que:

a) A mobilidade não gera um aumento do número de efetivos na administração pública;

b) As funções a exercer no serviço do destino estão compreendidas no conteúdo funcional da carreira ou categoria do respetivo trabalhador;

c) A mobilidade corresponde a uma efetiva necessidade do serviço do destino e não determina uma carência de recursos no serviço de origem, que determine novos recrutamentos.

2.2. A transferência de verba, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, deve ocorrer após o ato de autorização da mobilidade e antes da celebração do acordo, devendo o serviço de origem realizar todos os procedimentos necessários à sua concretização.

2.3. Em situações excecionais, nomeadamente de manifesta urgência na constituição da mobilidade, a transferência da verba pode ocorrer em momento posterior à celebração do ato ou acordo de mobilidade, no prazo máximo de 30 dias, ficando os respetivos encargos da remuneração a cargo do serviço de origem até transferência da verba, devendo tal menção ficar expressamente consagrada no ato ou acordo de mobilidade.

2.4. A mobilidade interna de docentes através de procedimento concursal previsto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, não está abrangida pelo âmbito de aplicação do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

3. Dependem de parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:
   a) A constituição de mobilidade na categoria de trabalhadores que não pertençam à administração pública regional, nomeadamente da administração local, central e regional autónoma dos Açores;
   b) A constituição de mobilidade intercarreiras ou intercategorias;
   c) A renovação ou prorrogação das mobilidades referidas nas alíneas anteriores;
   d) A consolidação das mobilidades referidas na alínea a);
   e) A celebração e prorrogação de acordos de cedência de interesse público, com exceção dos celebrados para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes.
4. O pedido de parecer prévio a que se refere o ponto 3. é apresentado na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública pelo órgão ou serviço através do respetivo Departamento Regional, e nele deve constar:
   a) A modalidade de mobilidade, categoria e remuneração do trabalhador;
   b) Motivos ou razões que determinam a necessidade do pedido do serviço do destino e bem assim necessidade de recorrer ao instrumento de mobilidade;
   c) Número de trabalhadores com a mesma carreira/categoria na área de atividade ou especialização existentes no serviço do destino;
   d) Existência de cabimento orçamental o qual deve ser emitido em sistema informático, nomeadamente em GERFIP.

4.1. Quando se trate de situações de consolidação de mobilidade, o pedido de parecer prévio deve conter, para além da informação prevista no ponto 4., o seguinte:
   a) Número de trabalhadores do serviço do destino com categoria/área de atividade ou especialização do trabalhador em situação de mobilidade;
   b) Demonstração que o posto de trabalho a ocupar está previsto no mapa de pessoal do respetivo serviço do destino.

4.2. Nas situações de constituição de mobilidade intercarreiras e intercategorias, o pedido de parecer prévio, para além da informação prevista nas alíneas a) a d) do ponto 4. deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo respetivo dirigente máximo do serviço ou órgão de gestão, no caso dos estabelecimentos de ensino, confirmando que:

*i)* A mobilidade corresponde a uma efetiva necessidade do serviço;

*ii)* O trabalhador vai efetivamente exercer no serviço do destino as funções a que a mobilidade se destina;

*iii)* A licenciatura do trabalhador é adequada ao exercício das funções a que a mobilidade se destina, justificando essa adequação.

b) Parecer favorável do respetivo membro do Governo emitido sobre a declaração a que se refere a alínea a) do ponto 4.2..

5. O ato ou acordo que concretiza a situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias deve especificar que:

a) O serviço e o trabalhador acordam que o exercício de funções correspondente à carreira a que se destina a mobilidade será monitorizado pelo superior hierárquico do serviço a que o trabalhador será afeto, sendo elaborado um plano de atividades a desenvolver no âmbito da nova carreira que deverá constar nos objetivos do SIADAP do trabalhador;

b) Nos 15 dias úteis subsequentes à celebração do acordo o superior hierárquico (unidade orgânica) deve diligenciar no sentido de serem revistos os objetivos do SIADAP-RAM 3 do trabalhador, sendo os mesmos ajustados às novas funções a exercer.

6. A mobilidade em qualquer das suas modalidades ou cedência de interesse público de trabalhadores que não pertençam à administração pública regional, nomeadamente da administração local, central, regional autónoma dos Açores e oriundos de empresas públicas regionais não reclassificadas,

2

para serviços da administração pública regional, encontram-se sujeitas à regra de um novo efetivo por cada duas saídas, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

6.1. As entradas e saídas em mobilidade ou cedência mencionadas no ponto 6., ocorridas durante o ano de 2016, são contabilizadas na Bolsa de Vagas criada pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através do Ofício Circular n.º 318, de 11/03/2016.

6.2. Para efeitos de registo de entrada e saídas na Bolsa de Vagas a que se refere o ponto 6.1., os serviços devem proceder ao lançamento das mesmas no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR), que se encontra aberto para esse efeito.

7. O pedido de parecer prévio é apresentado exclusivamente com recurso ao preenchimento dos modelos anexos I ou II disponibilizados na página eletrónica da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em

"http://drapl.gov-madeira.pt/info_org_admins_oficio_circular.htm"

nos seguintes termos:

a) Anexo I – Destina-se aos pedidos de parecer prévio para mobilidades na categoria e situações de cedência de interesse público para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de origem do trabalhador;

b) Anexo II – Destina-se aos pedidos de mobilidades intercarreiras ou intercategorias.

7.1. Os pedidos referidos no ponto 7. são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração de cabimento orçamental em sistema informático, nomeadamente em GERFIP;

b) Mapa de pessoal do serviço do destino, nas situações de consolidação de mobilidade interna.

7.2. É obrigatório o preenchimento de todos os elementos constantes dos Anexos.

7.3. Na falta de preenchimento de qualquer um dos elementos nos termos referidos no ponto 7.2. ou em caso de não apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do ponto 4.2. do presente despacho nos termos ali referidos, o pedido é tido como não apresentado.

8. A Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública pode, em caso de dúvidas, solicitar aos serviços os esclarecimentos que considere necessários à emissão do parecer.

9. É revogado o Despacho n.º 11/2014, de 20 de janeiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 17, de 24 de janeiro.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se, com exceção do disposto nas alíneas a) e b) do ponto 7., aos pedidos pendentes na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 20 de julho de 2016.

O Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública

Rui Manuel Teixeira Gonçalves